

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 028/2017.

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 028/2017, que restou assim ementado: "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

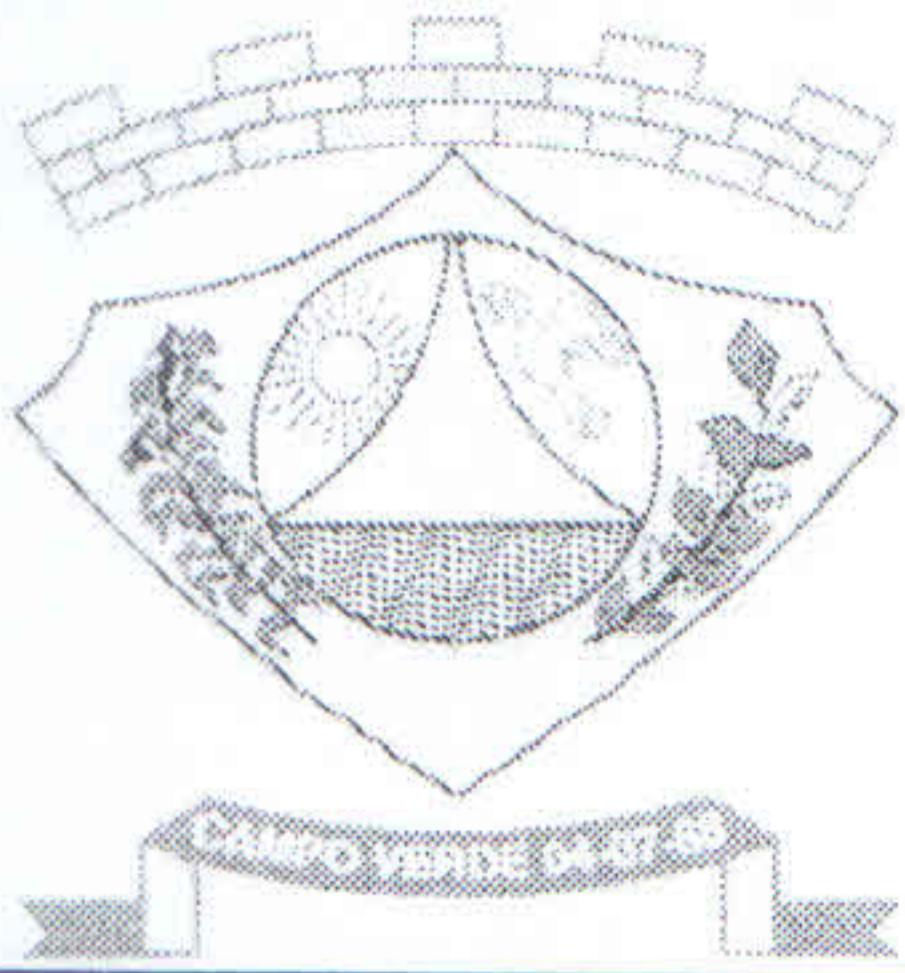
Tendo em vista que o Município de Campo Verde tem atendido as solicitações das Associações de Estudantes e, já vem prestando auxílio de transporte somente aos estudantes agremiados às referidas associações, é necessário estender o benefício a todos os alunos em face do princípio da isonomia que deve pautar a Administração Pública.

Considerando o perfil dos alunos, logo se constata a vulnerabilidade econômica de grande parte deles, que buscam, com a profissionalização, uma qualificação e maior estabilidade no mercado de trabalho. É sabido que aqueles que possuem um maior poder aquisitivo alugam casa, apartamento para seus filhos evitando o desgaste desses alunos dia pós dia em viagens para ter acesso ao curso superior.

É indiscutível que o interesse público é fundamentado na democratização do acesso ao conhecimento acadêmico. É inegável que o progresso social ocorre por meio da educação e, o curso superior, é basilar nos dias de hoje no cada vez mais exigente mercado de trabalho.

Dante disso, é competência do Poder Público, a de prover condições para que jovens, ou adultos tentando uma recolocação, consigam uma boa formação acadêmica, de nível superior, visando o progresso social, econômico, pessoal e profissional.

Assim, facilitar-lhes o acesso e deslocamento até esses cursos, será, com certeza, não somente um fator decisivo para sua formação, mas principalmente, para sua colocação no disputado e exigente mercado de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Na certeza de contarmos com a colaboração do Parlamento campo-verdense para a aprovação à unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI N°. 028, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO TRANSPORTE AOS
ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR
E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte para estudantes universitários, PAE, que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em curso universitário, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Campo Verde, para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios.

Art. 2º - O Programa Municipal de Auxílio Transporte instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino de nível superior, concedendo o auxílio, desde que preenchidos os requisitos dessa lei, com base nos valores abaixo especificados:

I – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de até 80 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensal.

II – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância de 80 a 110 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensal.

III – Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios com distância a partir de 120 km de Campo Verde, o valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.

IV – Para estudante que residam na zona rural (Dom Ozório), cursando em instituições de ensino situadas em outros Municípios, cujo itinerário ocorre entre a zona rural e a instituição de ensino, o valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Parágrafo primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada na arrecadação;
- II – aumento significativo das despesas.

Parágrafo segundo - A forma do repasse dos valores correspondentes ao auxílio transporte será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Campo Verde e durante o período de aulas, na forma estabelecida nesta Lei, observados os seguintes critérios:

- I – ser residente e domiciliado no município de Campo Verde;
- II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior em estabelecimento de ensino fora do Município de Campo Verde;

Art. 4º - Para fazer jus ao auxílio a que se refere o artigo 1º desta lei, o estudante interessado deverá apresentar:

- I – Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal pleiteando o valor;
- II – Comprovante de residência e domicílio no município;
- III – Atestado de matrícula no curso superior;
- IV – recibo mensal do efetivo gasto com o transporte.

Art. 5º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte:

- I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;
- II – os estudantes de pós-graduação, *lato sensu* ou *strictu sensu*;
- III – os estudantes que não preencherem os requisitos impostos por esta lei;
- IV – os estudantes cuja renda familiar seja superior a 5 salários mínimo.

Art. 6º - A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Parágrafo primeiro - A Comissão referida no caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- I – receber as inscrições dos candidatos;
- II – selecionar os candidatos;
- III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e
- IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio-Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

Parágrafo segundo - Das decisões proferidas pela referida Comissão caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação do ato, que deverá decidir de forma terminativa no prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Art. 7º - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Chefe do Executivo o processo conclusivo para homologação com cópia para a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para as devidas providências.

Parágrafo primeiro - A relação de que trata o caput deste artigo será fornecida semestralmente, ou ainda sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

Parágrafo segundo - As inscrições para concorrer ao auxílio-transporte serão efetuadas em época própria, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados na presente Lei, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

Parágrafo terceiro - Nenhum interessado tem direito garantido ao auxílio transporte, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos desta lei.

Art. 8º - O Auxílio-Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições exigidas nesta Lei e nas normas regulamentadoras, desde que haja disposição orçamentária.

Art. 9º - O estudante somente receberá o valor do Auxílio-Transporte, mediante a apresentação do comprovante de matrícula.

Art. 10º - O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

- I – repasse do benefício para terceiros;
- II – quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso, bem como se for reprovado;
- III – ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;
- IV – o beneficiário apresentar frequência escolar inferior a 75%;
- V – mudança de residência para outro Município;
- VI – deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

Parágrafo segundo - O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão o Auxílio Transporte que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará o procedimento administrativo para a fiel execução desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 17 de Março de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL